

CONTRATO ADMINISTRATIVO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 27/2017

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ RAFAEL CORREA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIRTUAL AUTOMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.250.388/0001-89, com endereço à R Padre Kolb, nº 1.312, Bairro Bucarein, Cep. 89.202-352, cidade de Joinville-SC, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Saul Stelmar Netto, inscrito no CPF 743.718.359-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de materiais e equipamentos de informática, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição de Licença de Software AutoCAD, para a sede da CONTRATANTE conforme descrição abaixo:

COD.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
001J1- WW1751- T362	03	AUTODESK AUTOCAD 2018 NEW SINGLE-USER ANNUAL	R\$ 4.350,00	R\$ 13.050,00

1.2 - Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras – Processo nº 27/2017, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo e Regime de Execução:

2.1 - O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 5 (cinco) dias.

2.2 - A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita nos equipamentos objeto deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses após seu fornecimento.

2.3 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

2.4 - A Contratada deverá garantir suporte permanente para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à operacionalidade do equipamento, até a prescrição da garantia.

2.5 - Durante o período de garantia, em caso de falhas no equipamento, a contratada deverá efetuar a reposição imediata dos componentes e acessórios defeituosos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa.

4.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante emissão do boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2017, com recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

6.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. RICARDO SORROCHE, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle de qualidade dos produtos/materiais fornecidos e no atendimento de todas as condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fundamento Legal:

7.1 - A presente contratação está aparada pelo Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e no artigo 5º, §§ 1º e 2º, II, c/c art. 11 da Resolução nº 12/16, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.;

III - Garantia total: mínimo de 12 meses.

8.2 - A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1 - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

- a) Ocorrer descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;
- b) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- c) Ocorrer a dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

9.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

9.3 - Convindo às Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

9.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

9.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

9.6 A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA

SECRETÁRIO EXECUTIVO - AMMVI

CONTRATADO

SAUL STELMAR NETTO

VIRTUAL AUTOMACAO LTDA

Testemunhas:

CPF:

CPF: